

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO AEAN 2015-2016

Terapeuta da Fala (Ano Letivo 2015-2016)

A. Caracterização das Funções

- A.1. Funções: Exercício de funções como Terapeuta de Fala com alunos surdos – 20 horas semanais (pendente de autorização da tutela)
- A.2. Local de Trabalho: Estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de António Nobre – Porto.
- A.3. Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo.
- A.4. Duração do contrato – ANUAL – Data Final da Colocação: 31/08/2016

B. Requisitos de Admissão

- A) Experiência profissional como Terapeuta da Fala no âmbito da Educação e Ensino de alunos surdos em estabelecimentos de ensino tutelados pelo MEC.
- B) Habilitação académica de grau superior, na área de terapia da fala.

C. Critérios de Seleção

- C.1. Avaliação do portfólio – 30%
- C.2. Entrevista de Avaliação de Competências – 35%
- C.3. Número de anos de experiência profissional como Terapeuta da Fala no âmbito da educação e ensino de alunos surdos – 35%

Nota:

- Os critérios de seleção (métodos) de técnicos especializados são valorados numa escala de 0 a 20 pontos, de acordo com as normas constantes na Portaria nº 83 – A / 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145 – A / 2011, de 6 de abril.

C.1 – Avaliação do portfólio – 30% - visa confirmar a experiência e/ou conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas diretamente relacionadas com as funções a que se candidata e tem os seguintes parâmetros de avaliação:

Parâmetros de Avaliação	Ponderação
C.1.1- Habilitação académica de grau superior, na área da terapia da fala.	10 %
C.1.2- Formação profissional na área.	5 %
C.1.3- Evidências de trabalhos ou projetos desenvolvidos no âmbito da educação e ensino de alunos surdos.	10 %
C.1.4- Reflexões efetuadas/(auto) análise desenvolvida	5 %
NOTA: o “ <u>Portfólio</u> ” deverá ser elaborado e enviado respeitando o modelo normalizado e disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (Terapeuta da Fala).	

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE

Sede: Escola Secundária /3 de António Nobre, Rua Aval de Cima 128 – 4200-105 Porto
Telfs.: 225096771/225097661 Fax: 225072979 E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt Site: www.ae-anobre.pt

C.2 – Entrevista de avaliação de competências – 35% - visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função e tem os seguintes parâmetros de avaliação:

Parâmetros de Avaliação	Ponderação
C.2.1. Relacionamento interpessoal	5 %
C.2.2. Comunicação e assertividade	5 %
C.2.3. Iniciativa e autonomia	5 %
C.2.4. Conhecimentos Especializados e Experiência	10 %
C.2.5. Planeamento e Organização do trabalho realizado	10 %

NOTA: Aplicação de um Guião de Entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências exigido para a função. O Guião está associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

C.3 - Número de anos de experiência profissional na área de Terapia da Fala com alunos – 35%

Parâmetros de Avaliação	Ponderação
C.3.1- Número de anos de experiência no exercício de funções de técnico especializado, na área de terapia da Fala, com alunos surdos (0 a 20 pontos).	35 %

NOTA: O número de anos de experiência profissional na área é o tempo de serviço prestado como Terapeuta da Fala, com alunos surdos, em estabelecimentos de ensino tutelados pelo MEC, nos termos do regime geral da função pública, **até 31 de agosto de 2015.**

D. Critérios de Desempate

- Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos empatados deve respeitar a seguinte ordem de preferências:

- 1.º - Contabilização do tempo de serviço, em dias, prestado como Terapeuta da Fala, com alunos surdos, em estabelecimentos de ensino tutelados pelo MEC, nos termos do regime geral da função pública, **até 31 de agosto de 2015.**
- 2.º - Candidatos com maior idade.

E. Regras de Exclusão

E.1. Serão excluídos do procedimento os candidatos que não apresentem a documentação comprovativa da reunião dos requisitos de admissão ao concurso, nomeadamente:

- E.1.1. Experiência profissional como Terapeuta da Fala, com alunos surdos, em Estabelecimentos de Ensino tutelados pelo MEC.
- E.1.2. Habilitação académica de grau superior, na área da terapia da fala.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE

Sede: Escola Secundária /3 de António Nobre, Rua Aval de Cima 128 – 4200-105 Porto
Telfs.: 225096771/225097661 Fax: 225072979 E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt Site: www.ae-anobre.pt

F. Operacionalização do Procedimento Concursal

F.1. Portfólio

F.1.1. O portfólio deverá ser elaborado no modelo normalizado (Terapeuta da Fala), disponibilizado na página eletrónica do agrupamento: <http://www.ae-anobre.pt/>

F.1.2. O portfólio, apresentado em suporte digital ou papel, contendo um máximo de sete (7) páginas tamanho A4, espaçamento 1,15, letra 12 Arial, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal de Terapeuta da Fala para: peessoal@ae-anobre.pt ou **correio normal** até **24 horas após a data final das candidaturas**, indicada na plataforma DGAE.

F.1.3. Do portfólio deverá constar:

- Nome do candidato, bilhete de identidade, número de contribuinte, data de nascimento, número de candidato, horário a que se candidata (com indicação do número do respetivo código DGAE), contacto telefónico, endereço eletrónico, habilitações académicas, a contabilização do tempo de serviço, em **anos** e respetiva equivalência em **dias**, prestado como Terapeuta da Fala, com alunos surdos, em estabelecimentos de ensino tutelados pelo MEC, nos termos do regime geral da função pública, **até 31 de agosto de 2015**, bem como todas as informações necessárias e de acordo com os critérios e parâmetros anteriormente definidos.

F.1.4. O não cumprimento destas regras (referentes ao modelo de portfólio) conduz à pontuação “zero” neste critério.

F.1.5. A não apresentação do portfólio (através de envio para o endereço de correio eletrónico mencionado ou por correio normal) dentro do prazo referido conduz à pontuação “zero” neste critério.

F.2. Entrevista de Avaliação de Competências

F.2.1. Os candidatos chamados para entrevista deverão fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da sua experiência profissional, habilitações académicas, comprovativo do tempo de serviço e do portfólio já enviado em suporte digital para o endereço peessoal@ae-anobre.pt ou por **correio normal** até às 24 horas da data final das candidaturas.

F.2.2. A falta de comprovação documental das declarações prestadas conduz à pontuação “zero” neste critério.

F.2.3. A falta à entrevista conduz à pontuação “zero” neste critério.

F.2.4. As entrevistas de avaliação de competências realizar-se-ão em calendário a enviar por correio eletrónico ou através de contacto telefónico e a publicar na página eletrónica do agrupamento.

F.2.5. O júri da entrevista de avaliação de competências será constituído por um elemento da Direção do Agrupamento, pela Coordenadora da Equipa de Educação Especial e pela Gestora do Grupo 920.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE

Sede: Escola Secundária /3 de António Nobre, Rua Aval de Cima 128 – 4200-105 Porto
Telfs.: 225096771/225097661 Fax: 225072979 E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt Site: www.ae-anobre.pt

F.3. Operacionalização do Processo de Seleção

F.3.1. Será aplicado a todos os candidatos o critério de “número de anos de experiência na área de terapia da fala, com alunos surdos” o que originará uma lista de candidatos admitidos, ordenados por ordem decrescente de número de anos de experiência profissional, que será afixada em local visível e público na escola e disponibilizada na sua página eletrónica.

F.3.2. O primeiro e segundo critérios de seleção serão aplicados aos candidatos admitidos, da lista de candidatos ordenados, por tranches sucessivas de candidatos, com o mesmo número de anos de experiência, até à satisfação das necessidades.

F.3.3. Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página eletrónica do agrupamento e em local visível da sede do agrupamento.

F.3.4. A decisão é igualmente comunicada ao candidato selecionado através da aplicação eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

F.3.5. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação, referida na alínea anterior, até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

F.3.6. A apresentação é realizada na escola-sede do agrupamento de escolas no prazo de quarenta e oito (48) horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes ao da comunicação de colocação.

F.3.7. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto da alínea c) do artigo nº 18 do Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 83- A/ 2014 de 23 de maio.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de: 06 / julho /2015